



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 451

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS
DISPONÍVEIS PARA A CONSTRUÇÃO DE
HABITAÇÕES POPULARES NO MUNICÍPIO DE
IMIGRANTE NO ANO DE 1995.

ELIMAR REX, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos ao
Fundo Municipal da Habitação, instituído pela Lei Municipal nº 449 de 06 de junho de 1995,
na ordem de R\$ 21.000,00 (Vinte e Hum Mil Reais),

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior destinam-se
especificamente à construção de habitações populares para a população de baixa renda, tal como
previsto na segunda parte do inciso III do artigo da Lei supra-mencionada e ficarão depositadas
em conta especial.

Art. 3º - Para habilitar-se o candidato deverá atender aos requisitos da Lei
reguladora; arts. 3º e 4º, e comprovar ser legítimo proprietário de terreno no município ou com
processo de legitimação em andamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta
da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
Atividade:	2.034 - Programas Habitacionais Rurais e Urbanos
	3132- Outros Serviços e Encargos
	4313- Contribuições a Fundos

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 27 de junho de 1995.

ELIMAR REX
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se